

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 267/2018

Fls. nº 08 ISO 9001

Assinatura

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 267/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que "**DISPÕE** sobre a proibição de pessoas que cometerem maus tratos a animais de obter novamente sua guarda e/ou adotar outros animais, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 267/2018**, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 24, VI, 225, § 1º, VII, 30, inciso II da Constituição Federal e artigo 8º da LOMAN.

No que tange ao aspecto constitucional, a propositura encontra fundamento nos artigos 24, VI e 225, § 1º, VII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:



Padre Agostinho Caballero Martin 850
aimundo, Manaus-AM 69027-020
(92)3303-2876/2877
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 21/11/2018 14:23:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E29F55300057DD9 , CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

COM/DECOM

Propositura: PL

Nº 267/2018

Fls. nº 09

Assinatura

(...);

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...).

Ou seja, é da competência da União e dos Estados a legislação sobre a matéria.

E, no art. 30, inciso II, CF, está disposto:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...);

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, compete aos Municípios suplementar as legislações federal e estadual naquilo não regulamentado.

Dessa forma, a princípio vislumbra-se que o projeto se trata de uma suplementação das legislações federal e estadual.

Quanto à legalidade, a proposição encontra fundamento no artigo 8º da LOMAN, como segue abaixo:

Art. 8º Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, o projeto em tela é de interesse local e o mesmo encontra-se em consonância aos ditames legais brasileiros. Desta maneira, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 267/2018.**

É o nosso parecer.

Manaus, 21 de novembro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora



Padre Agostinho Caballero Martin 850
Almundo, Manaus-AM 69027-020
(92)3303-2876/2877
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 21/11/2018 14:23:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E29F55300057DD9 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>